

**ACT-2010/11** – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - **SANEPAR**, e de outro o Sindicato: **SAEMAC** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, este em nome dos empregados da primeira, autorizado por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

Em 01/03/2010, os salários nominais praticados em **28/02/2010** serão reajustados em **7,10% (sete vírgula dez por cento)**, referindo-se: **5%** (cinco por cento) ao zeramento do índice oficial do INPC<sup>1</sup> relativo ao período de 01/03/2009 a 28/02/2010, acrescido de **2%** (dois por cento) a título de ganho real.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Idêntico percentual de reajuste será aplicado em relação ao valor de R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos) concedido no Acordo Coletivo de Trabalho anterior a título de ganho real pago sob rubrica separada pelo código 106.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até **28/02/2010**.

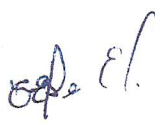

**CLÁUSULA SEGUNDA: AUXILIO ALIMENTAÇÃO**




A Sanepar, a partir de **01/03/2010**, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 557,78 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 25,3537, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o previsto na cláusula anterior. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,7606 diários ou R\$ 16,73 mensais, a título de contribuição do empregado.

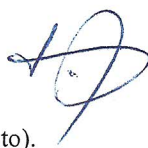


**CLÁUSULA TERCEIRA: INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA**

Será pago, no dia 30/12/2010, valor em caráter indenizatório, sem natureza salarial, exclusivamente para o presente acordo, o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de 1 (uma) remuneração base mês de dezembro/2010 (códigos 100, 106, 108, 112, 115 e 212), quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas), acrescido do valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos empregados representados pelo sindicato subscritor do presente acordo, integrantes do quadro de empregados da Empresa em 17/12/2010.

<sup>1</sup> INPC relativo ao período de 01/03/2009 a 28/02/2010 igual a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

  
  
  
fórmula de cálculo

**CLÁUSULA QUARTA: CONQUISTAS ANTERIORES**

Ficam mantidas na vigência do presente ajuste, e com a redação do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação – cidade de Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões; d) adiantamento de férias; e) ajuda educação; f) jornada de trabalho; g) banco de horas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.

**CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DE SALÁRIO**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de **16/07/2010 a 16/10/2010**, terá garantido o pagamento de uma indenização, no valor equivalente aos salários faltantes a que faria jus até **16/10/2010**, contados da data da efetiva rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: FUNDO ASSISTENCIAL**

A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o correspondente a 1,5 dia de salário base (código 100) de seus empregados, observada a folha de pagamento de fevereiro/2010, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento da categoria profissional representada neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SALÁRIO DE INGRESSO/ PLANO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

A partir de 01/03/2010, os salários de ingresso na Companhia, para os cargos e níveis abaixo explicitados, dentro da tabela salarial e dos requisitos que compõem o plano de gestão por competências, ficam assim estabelecidos:

- a) técnico 1 – função operacional – R\$ 806,21 (oitocentos e seis reais e vinte e um centavos) + R\$ 65,98 (sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
- b) técnico 3 – função técnica – R\$ 1.447,61 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) + R\$ 65,98 (sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
- c) analista 1 – função profissional – R\$ 2.599,32 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) + R\$ 65,98 (sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA OITAVA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com fundamento no Artigo 7º, inciso XI, da Carta Política e Lei n.º 10.101/2000, as partes signatárias estabelecem programa de participação nos resultados, para os empregados da empresa acordante, definindo a relação de indicadores que serão base para a apuração dos resultados da Empresa a partir do presente:

ACT/2010-2011

ccp

9/11/10

Josiane de Oliveira

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

Indicador	Aplicação	Peso
<b>Acréscimo de Ligações de Água</b>	Empresa	15%
<b>Acréscimo de Ligações de Esgoto</b>	Empresa	15%
<b>ICP – Índice de Conformidade com a Portaria</b>	Empresa	10%
<b>IPL – Índice de Perdas por Ligação</b>	Empresa	15%
<b>Pendência de Clientes Ativos e Inativos</b>	Empresa	15%
<b>EBITDA</b>	Empresa	15%
<b>Horas Extras</b>	Empresa	15%

Com base nos indicadores acima, a empresa pagará na folha de pagamento do mês de julho/2010 a cada empregado, o valor fixo e individual de R\$ 1.597,00, a exceção das situações abaixo, a título de participação nos resultados, cuja data para aferição das metas será considerada até 31 de dezembro de 2009.

Assegura-se, aos admitidos no ano de 2009, o pagamento proporcional na base de 1/12 por mês (considera-se mês a fração superior a 14 dias) de serviço.

Também farão jus ao pagamento a título de Participação nos Resultados, na proporção dos meses trabalhados, conforme acima, os empregados cujo contrato se extinguiu com a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, invalidez, pedido de desligamento, desligamento sem justa causa ou por morte. Em caso de morte, o benefício será pago aos sucessores legalmente habilitados.

Estão excluídos dos termos do presente instrumento, sem direito, portanto, a pagamento a título de Participação nos Resultados, os seguintes empregados:

- demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor;
- cedidos à época da concessão;
- os empregados de empresas terceirizadas, temporários, estagiários e menores aprendizes.

Aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho, o benefício será concedido da seguinte forma:

- para os empregados que estiveram afastados por um período de até três meses, o benefício será concedido integralmente;
- para os empregados que estiveram afastados a mais de três meses, até seis meses, o benefício será concedido na proporção de nove doze avos;
- para os empregados que estiveram afastados a mais de seis meses, até nove meses, o benefício será concedido na proporção de seis doze avos;
- para os empregados que estiveram afastados a mais de nove meses, até doze meses, o benefício será concedido na proporção de três doze avos;
- para os empregados que estiveram afastados por período superior a doze meses, não farão jus ao benefício.

**CLÁUSULA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

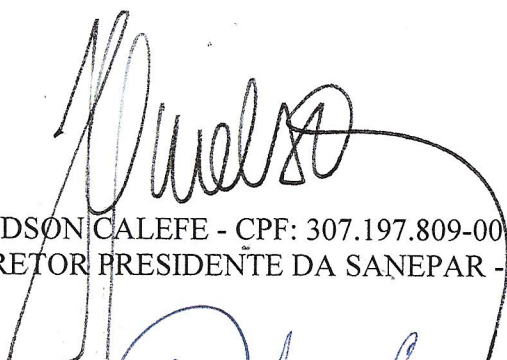
A empresa descontará, na folha de pagamento do mês de **agosto/2010**, em favor do sindicato que representa a categoria profissional dos seus empregados, desde que devidamente autorizados pelas assembleias sindicais, os valores constantes das respectivas Atas, sob os títulos acima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - fica assegurado aos empregados atingidos o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, que deverá ser manifestado pelo empregado, por escrito, diretamente ao seu respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro e do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à SRTE/PR, conforme notificação recomendatória nº 15/07, do MPT – Ofício de Londrina – PI 05/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de **01/03/2010 a 28/02/2011**, abrangendo os empregados representados pelo Sindicato subscritor.


Curitiba, 16 de julho de 2.010.



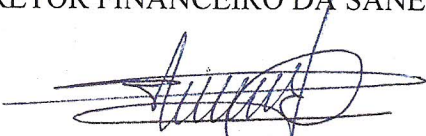
HUDSON CALEFE - CPF: 307.197.809-00  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45



EVANDRO MARCOS DALMOLIN - CPF: 643.463.319-04  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45



HEITOR WALLACE ESPINOLA DE MELLO E SILVA - CPF: 000.261.079-53  
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45



GERTI JOSÉ NUNES - CPF: 334.542.569-68  
PRESIDENTE DO SAEMAC - CNPJ: 01.420.968/0001-30

ACT/2010-2011

cepe fl.



Joseane de Oliveira

Joseane de Oliveira

